

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.498 - DE 26 DE SETEMBRO DE 2001
Isenta o Estado de Minas Gerais do pagamento de
tributos que menciona e dá outras providências

000162

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Estado de Minas Gerais isento do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade neste Município e cidade de Ituiutaba, utilizados como instituição prisional ou de albergue, destinados a adultos e menores.

Parágrafo único. A isenção concedida neste artigo, alcança, especialmente, a Cadeia Pública local.

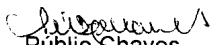
Art. 2º A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de setembro de 2001.


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -